Comissão de Licitação
938
Fls.
Ass.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026.02

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, com sede na _____, ____, _____, CEP 62.650-000, Uruburetama/CE, por intermédio da _____, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 023/2026.02 , destinado ao Sistema de Registro de Preços, e a respectiva homologação, constante do Processo Administrativo nº 023/2026.02, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada no certame e nas quantidades máximas registradas, atendidas as condições previstas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 030102/2023, e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2026.02, cujos documentos integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. Integram e vinculam a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026.02, o Termo de Referência e seus anexos, as propostas finais dos fornecedores registrados e os demais documentos do procedimento que, por sua natureza, sejam aplicáveis ao registro de preços.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, os quais representam limites máximos estimados para atendimento das necessidades durante a vigência da Ata, sendo as contratações realizadas de forma parcelada, conforme a demanda dos órgãos participantes, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos bens, as unidades de medida, as marcas e modelos efetivamente ofertados e aceitos, quando aplicáveis, os quantitativos máximos registrados e a identificação dos fornecedores são os constantes da tabela abaixo.

LOTE:
FORNECEDOR REGISTRADO:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
CONTATO/E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	MARCA/MODELO	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
01					R$	R$
02					R$	R$
...					R$	R$
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE						R$ -

Comissão de Licitação
939
Fls.
Ass.

2.2. Considerando que o critério de julgamento da licitação é o de menor preço por lote, o fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata e nas contratações dela decorrentes, os preços unitários registrados para cada item integrante do respectivo lote, observadas as hipóteses legais de alteração dos preços registrados.
2.3. Os quantitativos indicados nesta Ata correspondem aos limites máximos registrados, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.
2.4. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, respeitados os quantitativos disponíveis e os preços registrados.
2.5. A marca e o modelo registrados, quando aplicáveis, deverão corresponder àqueles constantes da proposta final aceita no procedimento licitatório, não sendo admitida sua substituição sem prévia análise e autorização da Administração, mediante justificativa e comprovação da manutenção das especificações e condições originalmente aceitas.
2.6. Os produtos registrados deverão observar os prazos de validade, as condições de conservação, armazenamento e garantia, quando aplicáveis, conforme suas características e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias previstas na legislação pertinente.
2.7. A relação dos fornecedores que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do adjudicatário e daqueles que mantiverem suas propostas originais, quando constituído cadastro de reserva na forma prevista no Edital e na legislação aplicável, constará de documento próprio vinculado a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a _____, unidade administrativa responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle da Ata, na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.
3.2. São órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais de Educação, Governo, Administração e Finanças, Saúde, Controladoria-Geral, Desenvolvimento Rural, Infraestrutura, Cultura e Esporte, cujas demandas integram os quantitativos máximos registrados, conforme distribuição individualizada por órgão, lote e item constante do Anexo de Distribuição de Quantitativos, que integra esta Ata para todos os fins.

ÓRGÃO/SECRETARIA PARTICIPANTE LOTE/ITEM UNIDADE QUANTIDADE ESTIMADA

3.3. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e na regulamentação aplicável:
I – acompanhar e controlar os quantitativos e saldos disponíveis da Ata;
II – acompanhar os preços registrados e adotar as providências cabíveis quando houver necessidade de sua alteração, negociação ou cancelamento;
III – manter atualizadas as informações relativas aos fornecedores registrados e ao cadastro de reserva, quando existente;
IV – acompanhar as solicitações dos órgãos participantes, de modo a evitar contratações superiores aos quantitativos registrados;
V – promover os atos necessários à gestão, alteração, prorrogação ou cancelamento da Ata, quando legalmente cabíveis;
VI – adotar as providências relativas ao remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes, quando juridicamente admitido e devidamente formalizado; e
VII – praticar os demais atos necessários à adequada gestão da Ata de Registro de Preços.
3.4. Compete aos órgãos participantes:
I – planejar e solicitar suas contratações de acordo com suas necessidades e dentro dos quantitativos disponíveis;
II – verificar, antes de cada contratação, a existência de saldo disponível e a vigência da Ata;
III – providenciar a correspondente disponibilidade orçamentária quando da efetiva contratação;
IV – emitir os instrumentos necessários à contratação e ao fornecimento;

Comissão de Licitação
940
Fls.
Ass.

V – acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas sob sua responsabilidade;
VI – efetuar o recebimento, a liquidação e o pagamento dos bens efetivamente contratados; e
VII – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecedor, aos preços registrados e à execução das contratações decorrentes da Ata.
3.5. Os quantitativos atribuídos aos órgãos participantes possuem caráter estimativo para fins de planejamento e controle da Ata, devendo as contratações efetivas respeitar os limites registrados e as necessidades administrativas devidamente formalizadas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão solicitar adesão na condição de não participantes, observadas as hipóteses, condições e limitações estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.
4.2. Considerando que a presente Ata é gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e decorre de Sistema de Registro de Preços formalizado mediante licitação, poderão aderir a esta Ata, na condição de não participantes, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.
4.3. A adesão dependerá, cumulativamente:
I – da apresentação, pelo órgão ou entidade não participante, de justificativa demonstrando a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, quando for o caso;
II – da demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
III – de prévia consulta e autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR; e
IV – de prévia consulta e aceitação do FORNECEDOR REGISTRADO.
4.4. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR dependerá de análise fundamentada da conveniência administrativa, do atendimento aos requisitos legais e regulamentares, da observância dos limites quantitativos aplicáveis às adesões e da inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes.
4.5. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente da adesão, observadas as condições desta Ata e sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
Dos limites das adesões
4.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
4.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que vierem a aderir, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
4.8. Os limites estabelecidos nos itens 4.6 e 4.7 serão controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverá manter registro atualizado das autorizações de adesão e dos quantitativos correspondentes.
4.9. A adesão somente poderá ser autorizada durante a vigência desta Ata, devendo o órgão ou entidade não participante formalizar a contratação no prazo legal ou regulamentar aplicável, observada a vigência da Ata e os requisitos administrativos, orçamentários e legais pertinentes.
4.10. A autorização para adesão não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pela contratação realizada pelo órgão ou entidade não participante, ao qual competirá promover os atos necessários à formalização da contratação, à fiscalização da execução, ao recebimento do objeto, à liquidação, ao pagamento e, quando cabível, à aplicação das medidas decorrentes de inadimplemento da contratação.

Comissão de Licitação
941
Fls.

4.11. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações necessárias ao controle dos quantitativos decorrentes da adesão e comunicar eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução da contratação.

Da vedação ao acréscimo dos quantitativos registrados

4.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações que sejam legalmente admitidas nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

4.13. A adesão à presente Ata não poderá prejudicar as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos participantes, os quais terão prioridade no atendimento de suas demandas dentro dos quantitativos registrados.

5. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, concordância do fornecedor e formalização do instrumento competente antes do término de sua vigência, observados o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

5.1.1. A eventual prorrogação da Ata não será automática e dependerá, além da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, da concordância do FORNECEDOR REGISTRADO e da formalização do respectivo instrumento antes do término de sua vigência.

5.1.2. Para fins de comprovação da vantajosidade prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá realizar ou utilizar pesquisa de preços atualizada e outros elementos idôneos capazes de demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.

5.2. A vigência dos contratos e dos demais instrumentos decorrentes desta Ata será definida nos respectivos instrumentos, observadas a Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e, quando cabível, a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

5.3. A contratação decorrente desta Ata deverá ser formalizada durante o seu período de vigência, por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições da contratação.

5.4. A indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários será exigida por ocasião da efetiva contratação decorrente desta Ata, não constituindo requisito para a formalização do registro de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 030102/2023 e na legislação aplicável.

Da formalização da Ata

5.5. Após a homologação do Pregão Eletrônico nº 023/2026.02 , serão registrados nesta Ata os preços, as especificações, as marcas e modelos ofertados e aceitos, quando aplicáveis, e os quantitativos máximos correspondentes ao fornecedor adjudicatário, observados o resultado da licitação e os limites estabelecidos no Edital.

5.6. O licitante adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

5.6.1. O prazo previsto no item 5.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo convocado dentro do prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.7. A Ata será formalizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável, e será objeto da publicidade legalmente exigida.

5.8. Os preços registrados, os fornecedores e as demais informações legalmente exigíveis serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, observadas as regras de publicidade e transparência.

Do cadastro de reserva

5.9. Quando constituído cadastro de reserva no procedimento licitatório, sua relação integrará esta Ata, mediante documento próprio, observada a ordem de classificação resultante do certame.

5.10. O cadastro de reserva poderá ser composto, observadas as condições estabelecidas no Edital:

Comissão de Licitação
942
Fls.

I – pelos licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação; e

II – pelos licitantes que mantiverem suas propostas originalmente apresentadas, observada a respectiva ordem de classificação.

5.11. Para fins de convocação, os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário precederão aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada, em cada grupo, a ordem de classificação do procedimento licitatório.

5.12. O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a convocação de licitantes remanescentes quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, inclusive nas hipóteses de não assinatura da Ata pelo adjudicatário ou de posterior cancelamento do seu registro, observadas as condições do Edital, desta Ata e da legislação aplicável.

5.13. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva que ainda não tenha sido analisada no procedimento somente será verificada quando houver necessidade de sua convocação, observadas as mesmas condições de habilitação estabelecidas no Edital.

5.14. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

5.15. Quando necessária a convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva, deverão ser observados o preço registrado, a ordem de classificação, as condições originalmente estabelecidas no procedimento e, quando juridicamente cabível, a possibilidade de negociação destinada à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

Da natureza do registro de preços

5.16. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento pelo FORNECEDOR REGISTRADO nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita, mas não obriga a Administração a contratar a totalidade ou qualquer quantitativo mínimo dos bens registrados.

5.17. As quantidades constantes desta Ata representam limites máximos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demais condições estabelecidas no processo.

5.18. A Administração poderá realizar licitação específica para a aquisição pretendida durante a vigência da Ata, quando legalmente admitido e devidamente motivado, sem que disso decorra direito à indenização ou à contratação em favor do fornecedor registrado.

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, observados os quantitativos máximos registrados, os respectivos saldos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos constantes desta Ata, nem assegura ao FORNECEDOR REGISTRADO direito à contratação de quantidade mínima, observado o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Antes da formalização de cada contratação, o órgão interessado deverá verificar:

I – a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – a existência de quantitativo e saldo disponíveis para o item pretendido;

III – a compatibilidade da contratação com as condições registradas;

IV – a disponibilidade dos recursos orçamentários correspondentes; e

V – a manutenção das condições necessárias à contratação do fornecedor, na forma da legislação e dos documentos do procedimento.

6.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por instrumento contratual ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Comissão de Licitação
943
Fls.
Ass.

6.5. A formalização da contratação deverá ocorrer durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.
6.6. O contrato ou instrumento equivalente decorrente desta Ata terá vigência própria, definida de acordo com a natureza da contratação e as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
6.7. A extinção da vigência desta Ata não prejudicará a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes regularmente formalizados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pela legislação aplicável.
6.8. As contratações serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão das respectivas ordens ou autorizações de fornecimento, de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os quantitativos contratados e registrados.
6.9. O prazo para entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem ou autorização de fornecimento, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
6.10. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Uruburetama/CE, ou em outro local expressamente indicado na respectiva ordem ou autorização de fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.
6.11. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantidades, unidades de medida, marcas e modelos registrados, quando aplicáveis, bem como as condições de qualidade, garantia, entrega e recebimento previstas no Termo de Referência, na proposta aceita e no respectivo instrumento de contratação.
6.12. Não será admitida a substituição da marca, modelo ou especificação do produto registrado sem prévia solicitação do FORNECEDOR REGISTRADO, devidamente justificada, e expressa autorização da Administração, após análise técnica que demonstre a impossibilidade ou justificativa da substituição e a compatibilidade do produto proposto com as especificações e condições da contratação, sem aumento indevido do preço registrado.
6.13. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante regular instrução e formalização no respectivo processo administrativo.
6.14. Eventual alteração de contrato ou instrumento decorrente desta Ata não implicará, por si só, alteração automática dos preços ou das demais condições registradas na Ata, devendo cada instrumento observar o regime jurídico que lhe for aplicável.
6.15. A fiscalização, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação, o pagamento, a aplicação de sanções relacionadas à execução de cada contratação e as demais providências decorrentes do fornecimento serão de responsabilidade do órgão que formalizar a contratação, sem prejuízo das atribuições próprias do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata.
6.16. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as contratações realizadas e os quantitativos efetivamente utilizados, para fins de atualização e controle dos saldos da Ata de Registro de Preços.
6.17. É vedada a contratação de quantitativos superiores aos saldos disponíveis na Ata, devendo qualquer necessidade adicional ser submetida ao procedimento legalmente cabível.
6.18. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar, ainda, todas as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

7. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante regular instrução processual, quando houver redução dos preços praticados no mercado ou ocorrência de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 030102/2023, no Edital e nesta Ata.
7.2. A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer, mediante comprovação, especialmente:

Comissão de Licitação
944
Fls.
Ass.

I – em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente as condições inicialmente consideradas;
II – em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão efetiva sobre os preços registrados;
III – em decorrência de redução dos preços praticados no mercado; ou
IV – pela aplicação do reajuste após o transcurso do período mínimo legal, quando cabível, observados a data-base e o índice estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

Do reajuste

7.3. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 1 (um) ano, contado da data-base definida no procedimento licitatório.

7.4. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observados os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável, mediante regular instrução processual e formalização do instrumento competente.

7.6. Caso o índice estabelecido deixe de existir ou não possa ser utilizado, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo ou outro índice definido mediante regular fundamentação e formalização, observada a legislação aplicável.

Da redução dos preços praticados no mercado

7.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar sua redução, de modo a restabelecer a compatibilidade com os valores de mercado.

7.8. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item ou lote, sem aplicação de penalidade pela recusa à redução, desde que não haja descumprimento de obrigação anteriormente constituída.

7.9. Na hipótese do item 7.8, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, para verificar a possibilidade de atendimento em condições compatíveis com os preços de mercado.

7.10. Não havendo êxito na negociação, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o cancelamento do preço registrado relativamente ao item ou lote afetado e adotar as providências necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

7.11. A redução do preço registrado será formalizada no processo administrativo e comunicada aos órgãos participantes.

Da elevação dos preços de mercado

7.12. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e fato superveniente tornar inviável a manutenção das condições originalmente registradas, o FORNECEDOR poderá requerer a alteração do preço ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante pedido formal e devidamente fundamentado.

7.13. O pedido deverá ser acompanhado de documentação idônea que demonstre, cumulativamente:
I – a ocorrência do fato superveniente;
II – sua efetiva repercussão sobre o custo do bem registrado;
III – o nexo causal entre o fato alegado e a elevação dos custos; e
IV – a inviabilidade de manutenção do preço registrado nas condições originalmente estabelecidas.

7.14. Para análise do pedido, a Administração poderá exigir notas fiscais, documentos de aquisição, tabelas oficiais, índices setoriais, pesquisas de mercado, planilhas demonstrativas e outros documentos necessários à comprovação da efetiva variação dos custos, observada a pertinência de cada documento com o objeto.

7.15. A simples alegação de aumento de preços, inflação, oscilação cambial ou elevação genérica dos custos não será suficiente para justificar a alteração do preço registrado, devendo o fornecedor demonstrar concretamente os efeitos do fato superveniente sobre o preço do bem.

7.16. Não comprovados os requisitos necessários à alteração do preço, o pedido será indeferido, permanecendo o FORNECEDOR obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das consequências previstas nesta Ata e na legislação para eventual inadimplemento.

Comissão de Licitação
945
Fls.
Ass.

7.17. Comprovada a ocorrência de fato superveniente e a inviabilidade de manutenção do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá negociar sua atualização para valor compatível com a realidade do mercado, limitada ao montante necessário ao restabelecimento das condições afetadas e mediante decisão expressamente motivada.
7.18. Caso não seja possível alcançar solução compatível com os preços de mercado, poderá ser promovida a liberação do fornecedor do compromisso ou o cancelamento do respectivo registro, conforme o caso, observados o interesse público, a legislação aplicável e a inexistência de inadimplemento anterior imputável ao fornecedor.
Das regras gerais
7.19. Toda alteração, atualização, reajuste, redução ou negociação de preço registrado dependerá de processo administrativo devidamente instruído, com demonstração dos pressupostos fáticos e jurídicos que fundamentem a decisão.
7.20. A alteração do preço registrado não produzirá efeitos retroativos sobre fornecimentos regularmente realizados e definitivamente recebidos antes da formalização da alteração, ressalvada hipótese expressamente reconhecida pela Administração nos termos da legislação aplicável.
7.21. A alteração dos preços desta Ata não implicará alteração automática dos contratos ou instrumentos equivalentes anteriormente formalizados, os quais deverão ser analisados individualmente, observadas suas cláusulas e a legislação aplicável.
7.22. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos participantes as alterações efetivamente realizadas nos preços registrados, para atualização dos controles e adoção das providências cabíveis nas contratações subsequentes.

8. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1. Os quantitativos registrados nesta Ata poderão ser remanejados entre os órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que o remanejamento seja devidamente justificado e não implique aumento do quantitativo total registrado para o respectivo item.
8.2. O remanejamento dependerá de solicitação formal do órgão participante interessado e deverá ser precedido da anuência do órgão participante cujo quantitativo será reduzido.
8.3. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR analisar e autorizar o remanejamento, considerando:
I – a existência de saldo disponível para o respectivo item;
II – a necessidade apresentada pelo órgão solicitante;
III – a anuência do órgão participante que terá seu quantitativo reduzido;
IV – a inexistência de prejuízo ao atendimento das necessidades originalmente planejadas;
V – a manutenção das condições, especificações e preços registrados; e
VI – a preservação do quantitativo máximo total registrado para o respectivo item.
8.4. O remanejamento não poderá resultar em acréscimo do quantitativo global originalmente registrado para o item, destinando-se exclusivamente à redistribuição dos quantitativos já existentes entre os órgãos participantes.
8.5. A autorização do remanejamento deverá ser formalizada no processo administrativo correspondente, com a atualização dos controles de quantitativos e saldos mantidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
8.6. O remanejamento não alterará os preços, as especificações, a marca ou o modelo registrados, quando aplicáveis, nem as demais condições estabelecidas nesta Ata.
8.7. O FORNECEDOR REGISTRADO será comunicado acerca do remanejamento autorizado quando a alteração da distribuição dos quantitativos entre os órgãos participantes repercutir na programação ou na execução dos fornecimentos, permanecendo inalterados os limites e as demais condições assumidas no registro.
8.8. O remanejamento não se confunde com a adesão à Ata por órgão ou entidade não participante, a qual deverá observar exclusivamente as condições, requisitos e limites estabelecidos no Tópico 4 desta Ata e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
8.9. O remanejamento de quantitativos envolvendo órgão ou entidade não participante somente será admitido quando expressamente autorizado pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de

Comissão de Licitação
946
Fls.
Ass.

Preços do Município de Uruburetama/CE, mediante procedimento formal, decisão motivada do ÓRGÃO GERENCIADOR e observância dos requisitos e limites legais pertinentes, não podendo ser utilizado para ampliar os quantitativos globais registrados.

8.10. Em nenhuma hipótese o remanejamento poderá ser utilizado como mecanismo para ampliar os quantitativos máximos registrados na Ata ou afastar os limites aplicáveis às adesões de órgãos ou entidades não participantes.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Do cancelamento do registro do fornecedor

9.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante regular processo administrativo, quando o fornecedor:

I – descumprir, sem motivo justificado, as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho, não assinar o instrumento contratual ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa devidamente aceita;

III – recusar-se injustificadamente a cumprir as ordens ou autorizações de fornecimento regularmente emitidas nas condições registradas;

IV – não mantiver as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, quando essa circunstância inviabilizar novas contratações decorrentes da Ata;

V – não mantiver o preço registrado quando indeferido, por ausência de comprovação dos pressupostos necessários, pedido de alteração ou atualização do preço, e deixar de cumprir as obrigações assumidas;

VI – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que produza efeitos incompatíveis com a manutenção ou utilização do registro; ou

VII – incorrer em outra situação prevista no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável que torne juridicamente inviável a manutenção do registro.

9.2. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo devidamente instruído e decisão motivada, assegurados ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa, quando o cancelamento decorrer de fato a ele imputável.

9.3. Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a Administração avaliará os efeitos concretos da penalidade sobre o registro, observados seu âmbito de incidência, seu prazo de duração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A manutenção formal do registro durante o período de cumprimento de sanção administrativa somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante decisão fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, vedada a formalização de novas contratações abrangidas pelos efeitos impeditivos da penalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR por obrigações anteriormente constituídas, nem impede a aplicação das sanções administrativas e a apuração de perdas e danos decorrentes de eventual inadimplemento.

9.6. Cancelado o registro do FORNECEDOR, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, quando existente, observadas a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e a legislação aplicável.

Do cancelamento dos preços registrados

9.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante decisão motivada do ÓRGÃO GERENCIADOR, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

II – a pedido do FORNECEDOR, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento das condições registradas;

III – quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado e não houver êxito na negociação destinada à sua redução;

IV – quando fato superveniente devidamente comprovado tornar inviável a manutenção do preço registrado e não houver possibilidade de negociação de condição compatível com os valores praticados no mercado; ou

V – nas demais hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata.

Comissão de Licitação
947
Fls.
Ass.

9.8. O pedido de cancelamento formulado pelo FORNECEDOR deverá ser apresentado formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.
9.9. O pedido de cancelamento não autoriza o FORNECEDOR a interromper unilateralmente o cumprimento de obrigações já constituídas, salvo quando houver decisão expressa da Administração ou situação juridicamente reconhecida que impossibilite sua execução.
9.10. O cancelamento dos preços registrados poderá abranger um ou mais itens ou lotes, conforme a extensão da situação que lhe der causa, devendo a decisão administrativa identificar expressamente os registros alcançados.
Dos efeitos do cancelamento
9.11. O cancelamento do registro do FORNECEDOR ou dos preços registrados produzirá efeitos para as contratações futuras, sem prejuízo da análise individualizada dos contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou demais instrumentos anteriormente formalizados.
9.12. O cancelamento da Ata ou de determinado registro não extinguirá automaticamente os contratos ou instrumentos equivalentes anteriormente celebrados, os quais permanecerão sujeitos às suas próprias condições e às disposições legais aplicáveis, salvo quando houver fundamento jurídico específico para sua alteração ou extinção.
9.13. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos participantes o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, para atualização dos controles, saldos e demais providências necessárias.
9.14. O cancelamento deverá ser formalizado no processo administrativo, com o correspondente registro nos sistemas e meios de publicidade aplicáveis, quando exigido.
9.15. Na hipótese de cancelamento que comprometa o atendimento da necessidade administrativa, o ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos participantes deverão adotar as providências cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento, inclusive mediante convocação do cadastro de reserva ou realização de novo procedimento de contratação, conforme o caso e a legislação aplicável.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026.02, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2. Constituem infrações administrativas, quando configuradas nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras condutas legalmente tipificadas:
I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das obrigações decorrentes da Ata;
VI – praticar ato fraudulento na execução das obrigações;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observados os pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração;

Comissão de Licitação
948
Fls.
Ass.

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. As multas aplicáveis observarão os critérios, percentuais, bases de cálculo e limites expressamente estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026.02 e, quando decorrentes da execução de contratação específica, no respectivo contrato ou instrumento equivalente, observada a compatibilidade entre os instrumentos e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

10.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observados a natureza da infração, a proporcionalidade, o devido processo legal e a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

Da competência para apuração e aplicação das sanções

10.8. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR adotar as providências relativas à apuração de infrações e à aplicação das sanções decorrentes do descumprimento de obrigações diretamente relacionadas à presente Ata de Registro de Preços, observadas as competências das autoridades estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

10.9. Quando a infração decorrer da execução de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento formalizado por órgão participante, caberá ao respectivo órgão adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e à aplicação das medidas administrativas cabíveis, observadas as competências legalmente estabelecidas.

10.10. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências relevantes relacionadas ao FORNECEDOR REGISTRADO, especialmente aquelas que possam ensejar:
I – cancelamento do registro;
II – impedimento de novas contratações decorrentes da Ata;
III – convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva; ou
IV – outras providências que repercutam na gestão da Ata de Registro de Preços.

10.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá manter registro das ocorrências e das decisões administrativas que produzam efeitos sobre a utilização da Ata.

Do cadastro de reserva

10.12. As disposições deste tópico aplicam-se, no que couber, aos integrantes do cadastro de reserva que, após regularmente convocados e assumido compromisso juridicamente exigível, deixarem de cumpri-lo injustificadamente, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

Do processo administrativo sancionador

10.13. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. A aplicação da penalidade de multa observará o procedimento e o prazo de defesa estabelecidos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e as competências legalmente estabelecidas.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos e o procedimento legalmente estabelecidos.

10.18. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, quando cabível.

Comissão de Licitação
949
Fls.
Ass.

10.19. Os recursos e pedidos de reconsideração contra as sanções aplicadas observarão os prazos, procedimentos e efeitos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.20. O cancelamento do registro do fornecedor, quando cabível, poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas decorrentes da mesma conduta, desde que observados os respectivos pressupostos legais e a inexistência de dupla punição de mesma natureza pelo mesmo fato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Das obrigações do Órgão Gerenciador

11.1.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR, além das demais atribuições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – gerenciar, acompanhar e controlar a execução administrativa desta Ata de Registro de Preços;

II – manter atualizados os registros dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos e dos saldos disponíveis;

III – controlar a utilização dos quantitativos registrados pelos órgãos participantes, de modo a impedir contratações superiores aos limites estabelecidos na Ata;

IV – acompanhar a manutenção da compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;

V – promover, quando cabível, a negociação, alteração, atualização ou cancelamento dos preços registrados, mediante regular instrução processual;

VI – analisar e decidir, no âmbito de sua competência, os pedidos apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO relacionados à manutenção das condições da Ata;

VII – analisar e autorizar, quando cabível, o remanejamento dos quantitativos registrados, observadas as condições previstas nesta Ata;

VIII – analisar as solicitações de adesão apresentadas por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos e limites estabelecidos no Tópico 4 desta Ata;

IX – controlar os quantitativos decorrentes das adesões autorizadas;

X – manter e administrar o cadastro de reserva, quando constituído, observada a ordem de classificação;

XI – convocar os integrantes do cadastro de reserva nas hipóteses previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável;

XII – promover, quando cabível, o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, mediante processo administrativo devidamente instruído;

XIII – comunicar aos órgãos participantes as alterações, atualizações, cancelamentos e demais ocorrências relevantes relacionadas à Ata;

XIV – adotar as providências relativas às infrações decorrentes do descumprimento de obrigações diretamente relacionadas à Ata, observadas as competências legalmente estabelecidas; e

XV – providenciar os atos de publicidade e transparência relativos à Ata e às suas alterações, quando legalmente exigidos.

11.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

11.2.1. Compete aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

I – utilizar a Ata exclusivamente dentro dos quantitativos e condições registrados;

II – verificar, antes de cada contratação, a vigência da Ata e a existência de saldo disponível para o item pretendido;

III – formalizar suas demandas e contratações de acordo com a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária;

IV – emitir os instrumentos contratuais, notas de empenho, autorizações ou ordens de fornecimento de sua responsabilidade;

V – designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata, quando cabível;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas às contratações realizadas sob sua responsabilidade;

Comissão de Licitação
950
Fls.

VII – realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;
VIII – promover a liquidação e o pagamento dos bens regularmente fornecidos e recebidos;
IX – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR os quantitativos efetivamente contratados, para atualização dos saldos da Ata;
X – comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência que possa repercutir na manutenção do registro do fornecedor ou dos preços registrados;
XI – apurar, no âmbito de sua competência, as infrações relacionadas à execução das contratações que tenha formalizado e adotar as providências administrativas cabíveis; e
XII – prestar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações necessárias ao adequado acompanhamento e controle da Ata.
11.3. Das obrigações do Fornecedor Registrado
11.3.1. Compete ao FORNECEDOR REGISTRADO:
I – manter, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
II – fornecer os bens nas condições, especificações, preços, marcas e modelos registrados, quando aplicáveis, observados o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita e os instrumentos decorrentes da Ata;
III – atender às ordens ou autorizações de fornecimento regularmente emitidas, observados os quantitativos contratados e os prazos estabelecidos;
IV – cumprir o prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva ordem ou autorização de fornecimento, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência;
V – entregar produtos novos, de primeiro uso, adequadamente acondicionados e acompanhados dos acessórios, manuais e demais elementos exigidos nas especificações, quando aplicáveis;
VI – responsabilizar-se pela qualidade, integridade, funcionamento e conformidade dos bens fornecidos;
VII – substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da notificação, os bens recusados ou que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou divergências em relação às especificações registradas, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação;
VIII – observar as condições e os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação;
IX – não substituir marca, modelo ou especificação registrada sem prévia solicitação devidamente justificada e expressa autorização da Administração;
X – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;
XI – manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e identificação de seus representantes perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
XII – prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelos órgãos participantes, quando necessários ao acompanhamento da Ata ou das contratações dela decorrentes;
XIII – aceitar as contratações decorrentes da Ata nos limites dos quantitativos registrados e nas condições assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração, liberação ou cancelamento do registro;
XIV – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes do fornecimento, quando aplicáveis;
XV – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável; e
XVI – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta aceita e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.
11.4. Das regras de responsabilidade

Comissão de Licitação
951
Fls.
ASS

11.4.1. A atuação do ÓRGÃO GERENCIADOR na administração da Ata não substitui nem afasta a responsabilidade dos órgãos participantes pela gestão e fiscalização das contratações que formalizarem.
11.4.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes de sua atuação.
11.4.3. As obrigações relacionadas especificamente à execução de cada contratação observarão, além desta Ata, o Termo de Referência e o respectivo contrato ou instrumento equivalente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS, PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições relativas à execução do objeto, aos prazos e locais de entrega, ao recebimento provisório e definitivo, à garantia dos bens, às obrigações das partes, à fiscalização, ao pagamento e às demais condições das contratações decorrentes desta Ata encontram-se estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação, que integram o presente registro de preços independentemente de transcrição.
12.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 023/2026.02 , ao respectivo Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, à proposta final do FORNECEDOR REGISTRADO e aos demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 023/2026.02.
12.3. Em caso de necessidade de interpretação das disposições desta Ata, deverão ser considerados conjuntamente os documentos que integram o procedimento, observados o objeto efetivamente licitado, as condições da proposta aceita, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.
12.4. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas entre esta Ata e os demais documentos da contratação deverão ser submetidas ao ÓRGÃO GERENCIADOR para análise e adoção das providências cabíveis, vedada interpretação que resulte em alteração indevida do objeto, dos preços, das especificações ou das condições que fundamentaram o resultado da licitação.

Da publicidade

12.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a divulgação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.
12.6. As alterações, atualizações, prorrogações e cancelamentos desta Ata serão formalizados e divulgados nos meios legalmente exigidos, quando aplicável.
12.7. Os preços registrados e as demais informações de divulgação obrigatória permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata, observadas as disposições legais relativas à transparência e ao acesso à informação.

Das comunicações

12.8. As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, os órgãos participantes e o FORNECEDOR REGISTRADO serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos oficialmente informados no processo, sem prejuízo de outras formas admitidas pela legislação.
12.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter atualizados, durante toda a vigência da Ata, seus dados cadastrais e meios de contato, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações regularmente encaminhadas aos endereços informados à Administração.

Das disposições finais

12.10. A presente Ata não constitui, por si só, obrigação de contratação pela Administração, sendo as aquisições realizadas conforme a efetiva necessidade administrativa, os quantitativos disponíveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas no procedimento.
12.11. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados, não gerando ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação integral ou a qualquer quantitativo mínimo.
12.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.
12.13. A utilização desta Ata deverá observar os controles de quantitativos e saldos mantidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo vedada a emissão de contratação que ultrapasse o saldo disponível do respectivo item.

Comissão de Licitação
952
Fls

12.14. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas pertinentes ao Município de Uruburetama/CE.

12.15. Integram esta Ata, para todos os fins:

I – a relação dos itens, especificações, marcas e modelos, quando aplicáveis, quantitativos máximos e preços registrados;

II – a identificação do(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S);

III – a distribuição dos quantitativos entre os órgãos participantes, quando aplicável;

IV – o cadastro de reserva, quando constituído; e

V – os demais documentos expressamente vinculados à Ata.

12.16. A eventual invalidade ou inaplicabilidade de disposição específica desta Ata não prejudicará as demais disposições que possam permanecer validamente aplicáveis, devendo a Administração promover a adequação necessária mediante regular instrução processual.

12.17. Para as questões decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, será competente o Foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), produzindo seus efeitos na forma da legislação aplicável.

Uruburetama/CE, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Nome:
Cargo:

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR REGISTRADO
Razão Social:
CNPJ:
Nome do Representante: